SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ANANINDEUA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

(Processo Administrativo n° 23051.006331/2022-27)

Chamada Pública nº 01/2022, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural **conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009, Lei nº 13.987/2020 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ/IFPA – CAMPUS ANANINDEUA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.763.998/0018-88, com sede na Estrada do Icuí-Guajará S/N, entre Av. Independência e Arterial 5A, CEP 67125-000 Ananindeua/PA, representada neste ato pelo Diretor Geral, o Senhor **LAIR AGUIAR DE MENESES**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, torna público, Edital de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) que atenderem as condições do **item 1** deste edital deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda na data, horário e local conforme estabelecido no **item 3** deste edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural em forma de Kit, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

1.2 Especificação dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO		QTD.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Salada de frutas**	Combinação de três tipos de frutas in natura, minimamente processadas, podendo ser acrescida de sumo da laranja (sem adição de açúcar). Embalada em pote descartável transparente, com tampa, conteúdo pesando 200g. Opções de fruta: banana, mamão, manga, abacaxi, goiaba, melancia, Deve ser transportada e entregue sob temperatura controlada de até 7°C.	734	KIT	10,83	7.949,22

02	**Kit de frutas**	Combinação de duas frutas in natura, inteiras, devidamente higienizadas. Embaladas em bandeja de isopor descartável envolvida em plástico filme PVC, conteúdo pesando 200g. Opções de frutas: banana e tangerina; goiaba e banana.	734	KIT	5,17	3.794,78
03	**Açaí com farinha de tapioca**	Açaí pasteurizado, tipo médio, em embalagem transparente com tampa, contendo 200ml, sem adição de açúcar ou qualquer outro conservante. Deve ser mantida a temperatura controlada de até 7ºC. Transporte sob temperatura controlada. Farinha de tapioca, embalada em pacotes ou pote transparente contendo 40g.	367	KIT	11,33	4.158,11
04	**Suco natural de fruta com bolo de milho ou castanha**	**Suco natural da fruta** ou da polpa da fruta, na proporção de 50g de fruta/polpa para 150ml de água mineral, máximo 20g açúcar para cada 200ml de suco. Embalado em garrafa plástica transparente, com rótulo indicando ingredientes, data de fabricação, data de validade e procedência. Conforme Decreto nº 10.026/2019 que regulamenta a Lei nº13.648/2018. Opções de sabores: goiaba, acerola, cupuaçu, graviola, bacuri, taperebá, maracujá, abacaxi c/ hortelã, melancia, laranja entre outros. O produto deve ser fornecido em temperatura controlada de até 7ºC. Características adicionais de primeira qualidade e preferencialmente do tipo "orgânica". **Bolo de ótima qualidade,** íntegro produzido de forma artesanal em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária, que utilizem de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em alimentos industrializados. Embalagem deve ser em plástico transparente, lacrada, com indicação do peso, data de fabricação, prazo de validade e descrição de todos os ingredientes utilizados, fatia pesando 120g.	734	KIT	8,83	6.481,22

05	**Suco Natural de fruta e Biscoito de castanha**	**Suco natural da fruta** ou da polpa da fruta, na proporção de 50g de fruta/polpa para 150ml de água mineral, máximo 20g açúcar para cada 200ml de suco. Embalado em garrafa plástica transparente, com rótulo indicando ingredientes, data de fabricação, data de validade e procedência. Conforme Decreto nº10.026/2019 que regulamenta a Lei nº 13.648/2018. Opções de sabores: goiaba, acerola, cupuaçu, graviola, bacuri, taperebá, maracujá, abacaxi c/ hortelã, melancia, laranja entre outros. O produto deve ser fornecido em temperatura controlada de até 7ºC. Características adicionais de primeira qualidade e preferencialmente do tipo orgânico. **Biscoito** que contenha em sua formulação farinha de macaxeira em substituição à farinha de trigo, e farinha de castanha cultivada no Pará. Pacote de 200g. Embalagem metálica, totalmente opaca e selada, com prazo de validade e data de fabricação. Não poderá conter, em 100g do produto, mais que 550 mg de sódio e 5,5 g de gordura saturada.	367	UND	18,50	6.789,50

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020).

2. FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da presente chamada pública correrão por conta de recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, Recursos provenientes da fonte de recurso 140.

3. DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAL

3.1. Período de divulgação da Chamada Pública: 18/08/2022 a 06/09/2022.

3.1.1. O edital permanecerá aberto para recebimento dos documentos de habilitação e projetos de venda por um período mínimo de 20 dias corridos.

3.2. Entrega dos Envelopes: até dia **08/09/2022 às 09h30min**, na sala da Direção Administrativa – Campus Ananindeua/IFPA. Estrada do Icuí Guajará S/Nº (Entre Av. Independência e Arterial 5 A) - CEP 67.125-000. Ananindeua - PA;

3.3. Credenciamento: dia 08/09/2022 das 09h30h às 10h00min. Sala da Direção Administrativa – Campus Ananindeua/IFPA. Estrada do Icuí Guajará S/Nº (Entre Av. Independência e Arterial 5 A) - CEP 67.125-000. Ananindeua - PA;

3.4. Abertura dos Envelopes: 08/09/2022, às 10h15min. Sala da Direção Administrativa – Campus Ananindeua/IFPA. Estrada do Icuí Guajará S/Nº (Entre Av. Independência e Arterial 5 A) - CEP 67.125-000. Ananindeua - PA;

4. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.1.1. ENVELOPE Nº 001 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
II- o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (ANEXO II);
IV- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
V- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (ANEXO III).

4.1.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL.

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
II- o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
III- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (ANEXO II);
IV- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
V- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (ANEXO IV);

4.1.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:
I- a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
II- o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
III- a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
IV- as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
V- o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal (ANEXO II);
VI- a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (ANEXO IV);
VII- a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
VIII- a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.
IX- prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apre- sentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Fe- deral do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União

(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

X- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.1.4. Ainda, todos os interessados deverão incluir também na habilitação quando se propuserem a fornecer:

a) produto de origem animal, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária (podendo ser municipal, estadual ou federal) e/ou documento emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que comprove registro de origem;

b) produto de origem vegetal processado (massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, etc.), o Alvará Sanitário e/ou documento similar que comprove origem;

c) produto qualificado como Sustentável ou Orgânico, a documentação comprobatória da respectiva certificação de produção orgânica ou selo de sustentabilidade.

4.1.4.1 Na ausência ou desconformidade de quaisquer dos documentos de habilitação, o setor de compras poderá abrir o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização da documentação, conforme redação dada ao §4° do art. 36 da Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020, observado o tratamento isonômico a todos os proponentes, com base na Lei 8.666/93. Podendo este prazo ser prorrogado a critério do campus, caso seja necessário.

4.1.5 Não será considerado inabilitado o grupo formal que deixar de apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho, desde que a Comissão logre êxito em comprovar tais regularidades por meio de consulta on line na Internet, procedimento a ser realizado, se necessário, logo após o início da sessão.

5. ENVELOPE Nº 02 PROJETO DE VENDA

5.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo da Resolução).

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no site da Instituição e no DOU (Diário Oficial da União).

5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5. Todos os itens devem ser ofertados compondo o KIT, em valor unitário (por kit) correspondente aos seus Preços Unitários pré-fixados pela Entidade Executora, conforme tabela de itens, constante do ANEXO I, os quais refletem o preço médio do mercado local, acrescido dos insumos exigidos neste edital de chamada pública (tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros recursos necessários para o fornecimento do produto).

5.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 01 dia, conforme análise da Comissão Julgadora.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores

locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I- o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II - o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III - o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV- o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I- os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

I. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

II. os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4. Caso a Entidade Executora - EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1 O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar, se solicitado(s), deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo, em até 04 (quatro) dias úteis a contar da ciência de Convocação pela Entidade Executora que indicará em sua solicitação o endereço para envio das amostras. O resultado da análise será publicado em 05 dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto

7.1. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor e/ou grupo formal, e a especificação do produto.
7.2. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ ou da proposta.
7.3. As amostras serão analisadas observando-se, além das especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme tabela constante no ANEXO I deste edital, os seguintes critérios de avaliação: validade, peso, embalagem, composição (ingredientes), características organolépticas (cor, odor, sabor, textura, aspecto) e informação nutricional.
7.4. A análise ficará a cargo da seguinte profissional: Nutricionista do IFPA, a qual emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado, aprovando ou desaprovando o produto.
7.5. As amostras poderão ser dispensadas, a critério da Equipe de Planejamento da Contratação/IFPA/campus Ananindeua, quando não houver divergências entre a descrição dos itens deste edital e a descrição nas propostas.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 A previsão de entrega dos gêneros alimentícios deverá ser conforme observado no Termo de Referencia anexo a este Edital.
8.2 Os kits de alimentos adquiridos deverão ser entregues prontos para distribuição, embalados separadamente (kit a kit) em sacolas ou caixas no Campus Ananindeua, conforme definido no termo de referência (ANEXO I), bem como período e forma de entrega.

9. PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de ordem bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
O preço contratado é fixo e irreajustável.
Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das notas de recebimento, devidamente assinados pelo responsável pelo recebimento dos gêneros. O fornecedor deverá apresentar comprovação da manutenção das condições de habilitação, nos termos do §3, art. 3º da Instrução Normativa n.º 02, de 29 de março de 2018.
Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento

oficial, que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação será mediante Nota de Empenho, sendo dispensada a celebração de instrumento específico de contrato, na forma do disposto no § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1. As obrigações da contratante e da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no ANEXO I.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Conforme previsto na Lei nº 8.666/93, Art. 87, as licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III- suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1ºAs sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13. DOS RECURSOS

13.1. Aos participantes da presente chamada Pública é facultado o direito de recorrer das decisões da Equipe de Planejamento da Contratação, dirigindo o recurso à Direção Geral do Campus Ananindeua do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, IFPA, no prazo de (05) cinco dias úteis, contados da intimação do Ato ou da Lavratura da Ata nos casos de:

13.1.1. habilitação ou inabilitação da licitante;

13.1.2. julgamento das propostas;

13.1.3. anulação ou revogação da licitação;

13.1.4. indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

13.2. Excluída a hipótese de recurso que envolva habilitação ou inabilitação, bem como o julgamento da Proposta da licitante, os demais serão recebidos sem efeito suspensivo, ressalvada a faculdade do Diretor Geral do Campus Ananindeua do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, IFPA em conferi-lo, presentes as razões de interesse público.

13.3. A interposição de recursos será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4. O recurso poderá ser protocolado no horário de expediente da Instituição, das 9hs às 12hs e das 13hs às 17hs, nos dias úteis, na sede do Campus Ananindeua do Instituto Federal de Educação, Ciência e

Tecnologia do Pará, IFPA, situado na Estrada do Icuí-Guajará S/N, entre Av. Independência e Arterial 5A, CEP 67125-000 Ananindeua/PA.

13.5. No caso de opção pela apresentação de impugnação ou interposição de recurso por meio eletrônico os mesmos podem ser feitos pelo endereço eletrônico:compras.ananindeua@ifpa.edu.br, sendo que os originais devem ser entregues ou enviados por correspondência no endereço descrito no item 13.4 no prazo de até 72 horas do envio eletrônico.

13.6. A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado ao (a) Reitor (a) do IFPA.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Setor de Compras no endereço do IFPA Campus Ananindeua, localizado na Estrada do Icuí-Guajará S/N, entre Av. Independência e Arterial 5A, CEP 67125- 000 Ananindeua/PA, nos dias úteis, no horário das 09:00 min às 17:00 min. Também estará disponibilizado na página do Campus Ananindeua endereço: https://ananindeua.ifpa.edu.br/.

14.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

14.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R$40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às s seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais), por DAP/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ **40.000,00**.

14.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas dispo- sições das normas aplicáveis.

14.5. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Termo de Referência;
b) Anexo II – Modelo de projeto de venda;
c) Anexo III - Modelo de declaração de produção própria do beneficiário fornecedor;
d) Anexo IV - Modelo de declaração de produção própria da organização fornecedora;
e) Anexo V – Declaração de responsabilidade pelo controle do atendi- mento do limite individual de venda dos cooperados/associados;
f) VI - Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE.

Lair Aguiar de Meneses:68526130200

Assinado de forma digital por Lair Aguiar de Meneses:68526130200
DN: cn=Lair Aguiar de Meneses:68526130200, ou=IFPA - Instituto Federal do Para, o=ICPEdu, c=BR
Dados: 2022.08.18 11:29:27 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.002.20191

Lair Aguiar de Meneses Diretor Geral- IFPA Campus Ananindeua
Port. Nº 164/2022 – GAB/DOU nº 24, de 03/02/2022-Seção 2, pág. 20
Ordenador de Despesas do Campus Ananindeua/IFPA
Diretor Geral- IFPA Campus Ananindeua

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
CAMPUS ANANINDEUA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMADA PÚBLICA Nº01/2022

Processo Administrativo Nº 23051.006331/2022-27

1. DO OBJETO

Aquisição de kit lanches prontos para consumo compostos por gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE,conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO		QTD.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**Salada de frutas**	Combinação de três tipos de frutas in natura, minimamente processadas, podendo ser acrescida de sumo da laranja (sem adição de açúcar). Embalada Opções de fruta: banana, mamão, manga, abacaxi, goiaba, melancia, Deve ser transportada e entregue sob temperatura controlada de até 7°C.	734	KIT	10,83	7.949,22
02	**Kit de frutas**	Combinação de duas frutas in natura, inteiras, devidamente higienizadas. Embaladas em bandeja de isopor descartável envolvida em plástico filme PVC, conteúdo pesando 200g. Opções de frutas: banana e tangerina; goiaba e banana.	734	KIT	5,17	3.794,78
03	**Açaí com farinha de tapioca**	Açaí pasteurizado, tipo médio, em embalagem transparente com tampa, contendo 200ml, sem adição de açúcar ou qualquer outro conservante. Deve ser mantida a temperatura controlada de até 7ºC. Transporte sob temperatura controlada. Farinha de tapioca, embalada em pacotes ou pote transparente contendo 40g.	367	KIT	11,33	4.158,11

04	**Suco natural de fruta com bolo de milho ou castanha**	**Suco natural da fruta** ou da polpa da fruta, na proporção de 50g de fruta/polpa para 150ml de água mineral, máximo 20g açúcar para cada 200ml de suco. Embalado em garrafa plástica transparente, com rótulo indicando ingredientes, data de fabricação, data de validade e procedência. Conforme Decreto nº 10.026/2019 que regulamenta a Lei nº13.648/2018. Opções de sabores: goiaba, acerola, cupuaçu, graviola, bacuri, taperebá, maracujá, abacaxi c/ hortelã, melancia, laranja entre outros. O produto deve ser fornecido em temperatura controlada de até 7ºC. Características adicionais de primeira qualidade e preferencialmente do tipo "orgânica". **Bolo de ótima qualidade,** íntegro produzido de forma artesanal em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária, que utilizem de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em alimentos industrializados. Embalagem deve ser em plástico transparente, lacrada, com indicação do peso, data de fabricação, prazo de validade e descrição de todos os ingredientes utilizados, fatia pesando 120g.	734	KIT	8,83	6.481,22
05	**Suco Natural de fruta e Biscoito de castanha**	**Suco natural da fruta** ou da polpa da fruta, na proporção de 50g de fruta/polpa para 150ml de água mineral, máximo 20g açúcar para cada 200ml de suco. Embalado em garrafa plástica transparente, com rótulo indicando ingredientes, data de fabricação, data de validade e procedência. Conforme Decreto nº10.026/2019 que regulamenta a Lei nº 13.648/2018. Opções de sabores: goiaba, acerola, cupuaçu, graviola, bacuri, taperebá, maracujá, abacaxi c/ hortelã, melancia, laranja entre outros. O produto deve ser fornecido em temperatura controlada de até 7ºC. Características adicionais de primeira qualidade e preferencialmente do tipo orgânico. **Biscoito** que contenha em sua formulação farinha de macaxeira em substituição à farinha de trigo, e farinha de castanha cultivada no Pará. Pacote de 200g. Embalagem metálica, totalmente opaca e selada, com prazo de validade e data de fabricação. Não poderá conter, em 100g do produto, mais que 550 mg de sódio e 5,5 g de gordura saturada.	367	UND	18,50	6.789,50

*Estimativa de entrega será de duas vezes por semana, sendo que cada entrega deverá ser feita em três horários, sendo: 123 unidades às 8:00h para os alunos do turno da manhã, 122 unidades às 14:00h para os alunos do turno da tarde e 122 unidades às 18h30min para os alunos do turno noturno. Tal fato se justifica tendo em vista a especificidade dos alimentos que necessitam de estrutura adequada para o acondicionamento dos alimentos e que no momento não dispomos no campus.

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1.Por meio do Programa de Alimentação Escolar, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia –IFPA/Campus Ananindeua, atende, atualmente, cerca 360 no Ensino Médio e Técnico Subsequente desta Rede de Ensino, podendo ter um aumento ou diminuição de número de alunos durante o ano letivo em virtude de transferências e evasão escolar.

2.2 A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos,Sociais e Culturais – PIDESC (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas eações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população,como disposto na Lei n° 11.346,de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional -SISAN.

2.3 A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado. Será promovida e incentivada com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas nas Resoluções CD/FNDE nº26, de 17 de junho de 2013, e nº 04, de 02 de abril de 2015.

2.4 O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo. (MEC/FNDE RESOLUÇÃO Nº 06, DE 08 DE DE 2020, Art. 4º).

2.5 Os cardápios da alimentação escolar são elaborados pela nutricionista responsável em conformidade com a Resolução CFN nº465/2010, respeitando-se as referências nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura, a tradição alimentar da localidade e os recursos financeirosdisponíveis.

2.6 Com a aquisição dos Kit Lanches perecíveis especificados neste Termo de Referência pretende-se aumentar a variabilidade do cardápio e melhorar a qualidade do carboidrato ofertado bem como o aporte de vitaminas, fibras e minerais, os quais são insubstituíveis e indispensáveis ao bom funcionamento do organismo.

2.7 De acordo com a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (Lei de Alimentação Escolar), art. 2º. São diretrizes da alimentação escolar:

> *"I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o usode alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e oshábitosalimentaressaudáveis,contribuindoparaocrescimentoeodesenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, emconformidadecomasuafaixaetária eseu estadodesaúde.*
>
> *"V – o apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisiçãodegênerosalimentíciosdiversificados,produzidosemâmbitolocalepreferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiaresrurais."*

2.8 Além disto, a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, art. 14 determina que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. Já o § 1º do art. 14 orienta que a aquisição poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local e observados os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam os gêneros alimentícios em questão.

2.9 Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da AgriculturaFamiliar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo,valorizar a produção local/regional e fomentar odesenvolvimento agrário sustentável.

A aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação de Cooperativas e/ou Associações constituídos em Grupos Formais está de acordo com as diretrizes estabelecidas peloFNDE, Lei Federal nº11.947, de16/06/2009, e regulamentado pela Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de julho de 2013, art. 30, atualizada pela Resolução/CD/FNDE n°04, de 02de abril de 2015.

> *"I – o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o usode alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e oshábitosalimentaressaudáveis,contribuindoparaocrescimentoeodesenvolvimento dos*

alunos e para a melhoria do rendimento escolar, emconformidadecomasuafaixaetária eseu estadodesaúde.

"V – o apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisiçãodegênerosalimentíciosdiversificados,produzidosemâmbitolocalepreferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiaresrurais."

Além disto, a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, art. 14 determina que do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações. Já o § 1º do art. 14 orienta que a aquisição poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local e observados os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam os gêneros alimentícios em questão.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da AgriculturaFamiliar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo,valorizar a produção local/regional e fomentar odesenvolvimento agrário sustentável.

A aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação de Cooperativas e/ou Associações constituídos em Grupos Formais está de acordo com as diretrizes estabelecidas peloFNDE, Lei Federal nº11.947, de16/06/2009, e regulamentado pela Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de julho de 2013, art. 30, atualizada pela Resolução/CD/FNDE n°04, de 02de abril de 2015

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Os produtos a serem fornecidos pela contratada deverá ser conforme apresentado nesse termo, devendo ser de primeira qualidade e estar em perfeito estado de consumo. Os gêneros alimentícios a serem entregues poderão ser substituídos, conforme atestada por responsável, quando ocorrer a necessidade.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

Trata-se de aquisição de material de natureza comum, havendo possibilidade de competição, uma vez que os materiais são considerados comuns. O objeto da presente aquisição pode ser objetivamente especificado pormeio de padrões usuais de mercado. Desta forma, entendemos que oobjeto pode ser classificado como bem comum, para fins do disposto noparágrafo único, artigo n° 1º do Decreto n°10.520, de 17 de julho de2002.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos bens é conforme cronograma em anexo deste Termo e contados da emissão da Ordem de Fornecimento, que será emitida xxxxxxxx após emissão da Nota de Empenho, no seguinte endereço: Estrada do Icui GuajaráS/N,entre av.Independência e Arterial 5 A, Bairro Icuí Guajará, CEP 67.125-000, Ananindeua-PA;

A entrega deverá ocorrer nos seguintes horarios: 9:00h para os alunos do turno da manhã e às 14:00h para os alunos do turno da tarde e 18h30min. para os alunos do noturno, preferencialmente às terças e quintas-feiras, podendo ser alterado, conforme necessidade do órgão.

O fornecedor deverá cumprir as seguintes exigências:

a) A empresa fornecedora ficará obrigada a trocar, imediatamente o produto que vier a ser recusado, sem ônus para a contratante.
b) a empresa deverá aplicar todas as medidas de prevenção à COVID-19

.

em relação à mercadoria e aos manipuladores em todas as etapas do processo: aquisição, montagem, transporte e entrega.

c) Apresentar boas condições de higiene dos veículos utilizados no transporte de gêneros alimentícios;
d) Apresentar boa higiene pessoal e adequação do uniforme e uso de EPI's dos entregadores.

A Ordem de Fornecimento será expedida pela por comissão com portaria emitida pela Direção Geral do IFPA/Campus Ananindeua, na qual constará as quantidades a serem entregues.

No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 3(três) dias.

Os bens poderão ser rejeitados , no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
Se o prazo estabelecido pela Administração para a substituição do produto for insuficiente para o atendimento, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal, que será acolhida ou não pela autoridade competente.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluia responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas neste termo;

Os gêneros alimentícios deverão ser transportados até o IFPA/Campus Ananindeua em veículos em perfeito estado de conservação e higiene lotado de estrado de material liso, resistente e impermeável, para evitar o contato direto do alimento com o piso do veículo;
O transporte dos gêneros perecíveis discriminados neste termo deve ser fechado e deve garantir temperatura adequada para os mesmos (transporte isotérmico ou refrigerado);
Deverá ser entregue, juntamente com os alimentos, o termo de recebimento padronizado, a ser confeccionado pelo CONTRATADO.
Poderão ser realizadas inspeções nos locais de cultivo e produção e vistorias nos veículos de transporte dos gêneros alimentícios, de maneira aleatória e/ou sempre que se fizer necessário
A qualquer momento, a CONTRATANTE poderá realizar visita àsinstalações físicas do fornecedor para acompanhar a produção e/oumanipulação dos

gêneros destinados à Alimentação Escolar e averiguar as condições higiênico-sanitárias do local à custa da CONTRATADA.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital eseus anexos;

verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dosbens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

acompanharefiscalizarocumprimentodasobrigaçõesdaContratada,atravésdecomissão/servidorespecialmentedesignado;

efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente aofornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Permitir o livre acesso do pessoal da contratada no local de entrega doproduto;

Receber e atestar os documentos de fornecimento do produto de forma correta conforme consta neste Termo de Referência
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital,seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus osriscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo

com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa dovConsumidorv(Lei nºv8.078, de 1990);

substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência,o objeto com avarias ou defeitos;

comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a de vida comprovação;

manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação equalificação exigidas na licitação;

indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa daAdministração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representantepara acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.70 da Lei nº8.666,de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as

ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados apartir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e contacorrente indicados pelo contratado.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei8.666, de 1993, deverão serefetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art.5º, §3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura nomomentoem que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada dasnotas de recebimento, devidamente assinados pelo responsável pelo recebimento dos gêneros. O fornecedor deverá apresentar comprovação da manutenção das condições de habilitação, nos termos do §3, art. 3º da Instrução Normativa n.º 02, de 29 de marçode2018.

Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art.31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de2018.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar comoemitidaaordembancáriaparapagamento.

A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta on- line para verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do

§3º, art. 3º da Instrução Normativa n.º 02, de 29 de março de 2018.

Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua notificação, por escrito, para que, no prazo de cinco dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração;

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta *online* para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art.29, da InstruçãoNormativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto aos órgãos competentes.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente junto aos órgãos competentes, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.1.1.A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional,nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá aretenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratadanão tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira de vida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM= I xNxVP, sendo:

EM=Encargos moratórios;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga.

I=Índice de compensação financeira=0,00016438, assim apurado:

$$I=(TX) \qquad I=\frac{(6 / 100)}{365}$$

I=0,00016438
TX=Percentual da taxa anual =6%

12. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da datalimite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação entãoemvigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1.Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

Por ser uma compra de materiais de consumo e comuns, o objeto será cumprido no momento da entrega do material.

O objeto da presente contratação não gera obrigações posteriores para a contratada, bem como a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa.

Sendo a contratação por demanda, o pagamento acontece somente após a entrega definitiva do material, com ateste da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, não há risco para administração.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguinte ssanções:

I- advertência;

II - multa;

III- suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração:

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que aCONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazoda sanção aplicada com base no inciso anterior.

As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, noprazo de 05(cinco) dias úteis.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

15.1.O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após a abertura das propostas.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1.Os recursos financeiros serão provenientes da Fonte 140 (repasse do Governo Federal por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar– PNAE do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE).

ANEXO I

Os kits de lanches deverão ser entregues na quantidade mínima estabelecida na tabela abaixo. As datas das entregas serão informadas na Ordem de Fornecimento a ser expedida pela Equipe Responsável.

ORDEM	ITEM/DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	**Salada de fruta:** combinação de três tipos de frutas in natura, minimamente processadas, podendo ser acrescida de sumo da laranja (sem adição de açúcar). Embalada em pote descartável transparente, com tampa, conteúdo pesando 200g. Opções de fruta: banana, mamão, manga, abacaxi, goiaba, melancia,	Kit	734
02	**Combinação de duas frutas in natura,** inteiras, devidamente higienizadas. Embaladasem bandeja de isopor descartável envolvida em plástico filme PVC, conteúdo pesando 200g. Opções de frutas: banana e tangerina; goiaba e banana.	Kit	734
03	**Açaí com farinha de tapioca:** Açaí pasteurizado, tipo médio, em embalagem transparente com tampa, contendo 200ml, sem adição de açúcar ou qualquer outro conservante. Deve ser mantida a temperatura controlada de até 7ºC. Transporte sob temperatura controlada. Farinha de tapioca, embalada em pacotes ou pote transparente contendo 40g.	Kit	367
04	**Suco de frutas natural com bolo de milho ou macaxeira:** Suco natural da fruta ou da polpa da fruta, na proporção de 50g de fruta/polpa para 150ml de água mineral, máximo 20g açúcar para cada 200ml de suco. Embalado em garrafa plástica transparente, com rótulo indicando ingredientes, data de fabricação, data de validade e procedência. Conforme Decreto nº10.026/2019 que regulamenta a Lei nº13.648/2018. Opções de sabores: goiaba, acerola, cupuaçu, graviola, bacuri, taperebá, maracujá, abacaxi c/ hortelã, melancia, laranja entre outros. O produto deve ser fornecido em temperatura controlada de até 7ºC. Características adicionais de primeira qualidade e preferencialmente do tipo "orgânica". Bolo de ótima qualidade, íntegro produzido de forma artesanal em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária, que utilizem de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados em alimentos industrializados. Embalagem deve ser em plástico transparente, lacrada, com indicação do peso, data de fabricação, prazo de validade e descrição de todos os ingredientes utilizados, fatia pesando 120g.	Kit	734

05	**Suco de frutas e biscoito de castanha:** Suco natural da fruta ou da polpa da fruta, na proporção de 50g de fruta/polpa para 150ml de água mineral, máximo 20g açúcar para cada 200ml de suco. Embalado em garrafa plástica transparente, com rótulo indicando ingredientes, data de fabricação, data de validade e procedência. Conforme Decreto nº10.026/2019 que regulamenta a Lei nº13.648/2018. Opções de sabores: goiaba, acerola, cupuaçu, graviola, bacuri, taperebá, maracujá, abacaxi c/ hortelã, melancia, laranja entre outros. O produto deve ser fornecido em temperatura controlada de até 7ºC. Características adicionais de primeira qualidade e preferencialmente do tipo "orgânica". Biscoito que contenha em sua formulação farinha de macaxeira em substituição à farinha de trigo, e farinha de castanha cultivada no Pará. Pacote de 200g. Embalagem metálica, totalmente opaca e selada, com prazo de validade e data de fabricação. Não poderá conter, em 100g do produto, mais que 550mg de sódio e 5,5g de gordura saturada.	Kit	367

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR – PNAE

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

Modelo proposto para os Grupos Formais

<table>
<tr><td colspan="5">PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE</td></tr>
<tr><td colspan="5">IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022</td></tr>
<tr><td colspan="5">I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</td></tr>
<tr><td colspan="5">GRUPO FORMAL</td></tr>
<tr><td colspan="3">1. Nome do Proponente</td><td colspan="2">2. CNPJ</td></tr>
<tr><td colspan="3">3. Endereço</td><td colspan="2">4. Município/UF</td></tr>
<tr><td colspan="2">5. E-mail</td><td>6. DDD/Fone</td><td colspan="2">7. CEP</td></tr>
<tr><td>8. Nº DAP Jurídica</td><td>9. Banco</td><td colspan="2">10. Agência Corrente</td><td>11. Conta Nº da Conta</td></tr>
<tr><td colspan="2">12. Nº de Associados</td><td>13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006</td><td colspan="2">14. Nº de Associados com DAP Física</td></tr>
<tr><td colspan="2">15. Nome do representante legal</td><td>16.CPF</td><td colspan="2">17.DDD/Fone</td></tr>
<tr><td colspan="3">18. Endereço</td><td colspan="2">19. Município/UF</td></tr>
</table>

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1.Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail		7. CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
	1.Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entrega dos produtos
				4.1. Unitário	4.2.Total	
1						
2						
3						
4						
5						

Obs.: * Preço publicado no Edital n **01/2022** (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR – PNAE

ANEXO II (continuação)

MODELO DE PROJETO

DE VENDA

Modelo Proposto para os Grupos Informais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº- 01/2022**		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO INFORMAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP
6. E-mail (quando houver)	7. Fone	
8.Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não	9.Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor(a) Familiar	2.CPF	3.DAP	4. Banco	5.Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
1						
2						
3						
4						
5						
6						

III– IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs.: * Preço publicado no Edital n **01/2021** (o mesmo que consta na chamada pública).				**Total do projeto**	

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
1						
2						
3						
4						
5						
6					**Total do projeto:**	
7						
8						

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:
Local e Data:		**Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal**	**Assinatura**
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR – PNAE

ANEXO II (continuação)

MODELO DE PROJETO DE VENDA

(continuação) Modelo Proposto para os

Fornecedores Individuais

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº-01/2022**		
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR		
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL		
1. Nome do Proponente	2. CPF	
3. Endereço	4. Município/UF	5.CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)
9.Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente

II- RELAÇÃO DOS PRODUTOS						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	
1						
3						
4						
5						
6						
7						
8						

Obs.: Preço publicado no Edital n **01/2021** (o mesmo que consta na chamada pública).

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
Nome	CNPJ	Município
Endereço	Fone	
Nome do Representante Legal	CPF:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022)

Eu, _____, CPF nº_____e DAP física no_____, declaro, para fins de participação na Chamada Pública n° 01/2022, processo administrativo n° **23051.006331/2022-27**, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimenticios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/_____.

_____

Assinatura

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação _____, com CNPJ nº_____ e DAP Jurídica nº _____declaro, para fins de participação na Chamada Pública n° 01/2022, processo administrativo n° **23051.006331/2022-27**, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, ___/__/_____.

_____

Assinatura

PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O(A) (nome do Grupo Formal)_____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede ___ _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com a Proposta de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº_____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP / ANO CIVIL / ÓRGÃO-COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Resolução 06/2020 e demais documentos normativos, no que couber.

Local,____/____/_____.

_____

Assinatura

ANEXO VI

Modelo de Contrato de Aquisição da Agricultura Familiar para o PNAE

CONTRATO N.º /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua_____, N.º_____, inscrita no CNPJ sob n.º__, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a)____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. __, n.º, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º_____(grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº____, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 20XX, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº , o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ __(_____).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto		Unidade	Quantidade	Periodicidade de Energia	**Preço de Aquisição**	
					Preço Unitário **(divulgado na chamada pública)**	Preço Total
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
	Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
_____PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º___/20XX, pela Resolução CD/FNDE nº _ _/20XX, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até_____de_____de____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de__para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____,_____de_____de_____. (município)

_____
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

_____
CONTRATADA (Grupo Formal)

_____

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:
1. _____
2. _____